



RESOLUÇÃO N.º 037, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a inscrição e renovação de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS – CARAPICUÍBA-SP

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social.

Considerando que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social.

Considerando que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, previsto na Resolução nº 005 de



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social.

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba–**CMAS - CARAPICUÍBA-SP**, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2010, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Capítulo I - Da Inscrição ou Renovação

Art.1º - A inscrição ou sua renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, a que se referem os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;



II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º - Consideram-se usuários da assistência social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade e risco pessoal e social, famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não



inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Capítulo II – Dos Critérios

Art. 4º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - Deverão inscrever-se no CMAS - CARAPICUÍBA-SP as entidades e organizações de assistência social que obedeçam aos seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I.** Ser pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.
- II.** Ter sede e/ou desenvolver atividades precípua da área de Assistência Social na cidade de Carapicuíba.
- III.** Desenvolver ações através de programas, serviços, projetos, benefícios socioassistenciais, assessoramento, defesa e garantia dos direitos em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social.
- IV.** Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas de acordo com as regras da ABNT, ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local.
- V.** Ter por finalidade prestar serviços na área da assistência social, tendo por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social.
- VI.** Atender usuários da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VII.** Prestar com gratuidade serviços permanentes, sem distinção de raça, etnia, origem, orientação sexual, crença religiosa, filosofia política ou quaisquer outras formas de discriminação e devem objetivar:
 - a)** melhoria da condição de vida da população, com prioridade para a infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social;
 - b)** reduzir à pobreza e à vulnerabilidade social estimulando e subsidiando iniciativas que garantam meios para melhoria das condições gerais de vida e preservação do meio ambiente;



- c)** atuação na área de assessoramento e/ou garantia e defesa de direitos aos beneficiários e usuários da assistência social;
- d)** fomento às ações de orientação e de apoio sócio-educativo aos beneficiários e usuários da assistência social;
- e)** estímulo às ações de iniciação e de preparação para inserção ao mundo do trabalho, inclusão produtiva e geração de renda;
- f)** promoção e apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
- g)** realização de ações e/ou atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social;
- h)** desenvolvimento de atividades culturais, de lazer, recreativas, lúdicas e esportivas, envolvendo os beneficiários e usuários da assistência social, como forma de inclusão social;
- i)** fomento às ações para recuperação e integração à sociedade de egressos e dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 6º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 7º – O Plano de Ação e o Relatório Anual devem constar os requisitos abaixo:

I - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

II - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;



e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS.

Art. 9º - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 10 - Deverá constar, de forma expressa no Estatuto Social da Entidade, o seguinte:

I - sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com a legislação e a Política Nacional de Assistência Social vigente;

II que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III -que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV - que não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

V - que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI - que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênera e, em sua falta, para entidade pública;

Parágrafo primeiro - No caso das entidades e organizações sociais inscritas cujo estatuto permita que a diretoria estatutária de acordo com a Lei Federal de Nº 9.790/99 seja remunerada, o representante legal deverá adequar seu estatuto de acordo com a



Lei.12.101/2009 e o Decreto Federal 7.237/2010 e que se compromete a providenciar a alteração estatutária num prazo de 60 (sessenta) dias após notificação a fim de atender o inciso V deste artigo.

Parágrafo segundo - Há não alteração estatutária terá como penalidade o cancelamento da inscrição das entidades e organizações sociais inscritas no CMAS.

Parágrafo terceiro – Para as novas inscrições das Entidades e organização de Assistência Sociais é vetado a renumeração dos dirigentes estatutários.

Art. 11 - As fundações privadas, que desenvolverem atividades previstas nesta Resolução, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus atos constitutivos e estatuto social, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público.

Capítulo III – Dos Documentos para Inscrição ou Renovação

Art. 12 - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição e renovação no CMAS - CARAPICUÍBA-SP são:

I - requerimento, conforme o modelo anexo I, fornecidos pelo CMAS - CARAPICUÍBA-SP, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade, contendo a sua identificação;

II - cópia da última versão do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão, com as devidas alterações, quando houver;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V - relatório de atividades dos serviços Tipificados do exercício anterior, que deve abranger as exigências dos formulários do CMAS - CARAPICUÍBA-SP;

VI - plano de ação dos Serviços Tipificados para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços a serem prestados, metodologia a ser aplicada, público alvo, número de usuários, número de atendimentos, metas propostas e endereço onde as ações serão desenvolvidas, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política de Assistência Social;

§ 1º - No caso de entidades que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão ser incorporados pareceres e ou certificados de inscrição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.545 de 10/11/1992 e demais Conselhos concernente a sua área de seguimento como: CPCD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; CI- Conselho do Idoso; CMM – Conselho Municipal da Mulher e congêneres.



§ 2º - Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, **além** do previsto nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos como atos constitutivos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Capítulo IV - Da Inscrição de Entidades Mantenedoras e Mantidas com Unidades de Serviços na cidade de Carapicuíba-SP

Art. 13 - Entende-se por “mantenedora” a matriz e como “mantida” a filial.

Art. 14 - CMAS - CARAPICUÍBA-SP procederá à inscrição da entidade, averbando nessa inscrição a mantenedora e suas mantidas, que estiverem localizadas na cidade de Carapicuíba, desde que desenvolvam direta ou indiretamente atividades socioassistenciais.

§ 1º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada na cidade de Carapicuíba possuir mais de uma unidade na cidade, será fornecido um único certificado, com relação nominal das unidades inscritas.

§ 2º - Na hipótese da entidade, proceder à abertura de nova unidade na cidade de Carapicuíba, deverá solicitar sua averbação à inscrição, mediante apresentação da documentação constante nos incisos I, IV, V e VI do desta Resolução, bem como cópia da ata de criação da unidade. A averbação será concedida após realização da análise técnica, parecer da Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP e aprovação em plenário.

Capítulo V – Da Inscrição de Entidades com a Mantenedora estabelecida na cidade de Carapicuíba e que desenvolvam atividades de assistência social por meio de suas Mantidas em outro município

Art. 15 - O CMAS - CARAPICUÍBA-SP procederá à inscrição da mantenedora, que não desenvolva atividades diretas de assistência social na cidade de Carapicuíba, desde que apresente no ato do pedido de inscrição, além dos documentos solicitados no Odesta Resolução, cópia autenticada do certificado de inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social das suas unidades mantidas, estabelecidas fora da cidade de Carapicuíba.

Art. 16 - Não obterão inscrição no CMAS - CARAPICUÍBA-SP:

- a) as entidades voltadas exclusivamente ao atendimento de seus instituidores, associados e empregados;



b) os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos e as associações que visam exclusivamente ao benefício de seus associados e qualquer entidade que tenha finalidade lucrativa.

Art. 17. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 9º e do art. 4º desta Resolução;

Art. 18. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 9º e o art. 4º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Capítulo VI – Dos Procedimentos para os Pedidos de Inscrição ou Renovação

Art. 19 - Os pedidos de inscrição ou renovação de entidades no CMAS - CARAPICUÍBA-SP serão protocolados na Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, que fornecerá um protocolo.

§ 1º – A Secretaria Executiva deverá orientar quanto à documentação incompleta ou incorreta. Uma vez entregue e protocolada, a inscrição cuja documentação esteja incorreta e/ou incompleta será imediatamente notificada e terá a partir dessa data um prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou manifestação.

§ 2º – Problema em documentação que porventura persista, após notificação da Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, vencido prazo para resposta, que resultar em impossibilidade de análise, acarretará a extinção do processo e arquivamento definitivo proposto pela Comissão de Visitas para deliberação do Plenário do CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

§ 3º - O pedido de Renovação de Inscrição não será aceito e protocolado pela Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP quando apresentado com antecedência superior a 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento de seu Certificado.



Art. 20 - Protocolizado o pedido, a Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP procederá a sua autuação para análise e manifestação da Equipe Técnica, que, se necessário, poderá solicitar ao órgão competente informações sobre o funcionamento da entidade em instrumental próprio do CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

Art. 21 - Instruído o processo com informações e documentação pertinentes, a Equipe Técnica da Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP elaborará parecer técnico e o encaminhará a Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP para análise e posterior parecer.

Art. 22 - Recebido o processo, a Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 1º – Aleatoriamente, o coordenador designará um conselheiro para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer até a sessão seguinte da Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP. O parecer deverá ser escrito e assinado pelo relator, passando a constar no processo. A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes, e será enviado ao plenário do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, sendo vedada a retirada do processo da sede do CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

§ 2º – Caso a Comissão julgue oportuno realizar novas diligências no sentido de clarear a situação da entidade solicitante e/ou no sentido de sanar eventuais lacunas de informação conforme desta Resolução, será possível:

- I.** Visitar a entidade, sendo necessária a presença de no mínimo, um técnico do CMAS - CARAPICUÍBA-SP e de um conselheiro, em no máximo 30 (trinta) dias.
- II.** Solicitar documentação complementar à entidade solicitante. Esta terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação, caso contrário a inscrição poderá ser encaminhada ao Plenário com proposta de indeferimento.
- III.** Solicitar informações adicionais a órgão competente, por meio de despacho a ser enviado.

Art. 23 - Na hipótese prevista no parágrafo segundo do artigo 22, o prazo previsto no *caput* deste artigo é interrompido e será novamente iniciado quando as diligências forem providenciadas.

Art. 24 - O coordenador da Comissão encaminhará a decisão da Comissão de Visitas, lavrada em ata específica, ao Conselho Diretor, com pedido de inclusão de pauta em Plenário do CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

Art. 25 - Para julgamento e decisão final no Plenário, a Comissão de Visitas fará um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 1º – Havendo discordância de integrante da Comissão de Visitas com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar manifestação discordante na mesma oportunidade.



§ 2º – Após a apresentação do parecer, e antes da votação no Plenário, todo e qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo. Essa solicitação deverá acontecer na primeira plenária em que o processo for apresentado, sob pena de preclusão.

§ 3º – Quando houver solicitação de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá emitir parecer sobre o mesmo, e encaminhará para decisão na Plenária seguinte à Plenária da solicitação. Havendo mais de uma solicitação, o prazo para apresentação de todos os pareceres será de até 2 (duas) Plenárias – sendo vedada a retirada do processo da sede do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, porém, sendo possível fotocópia(s) do processo para que todos os Conselheiros possam ter acesso sem prejuízo do tempo. Estas fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP ao final do procedimento.

Art. 26 - Em qualquer fase do procedimento de inscrição ou renovação poderá o julgamento ser convertido em diligência por meio de deliberação exclusiva da Secretaria Executiva, da Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 1º - Caso a entidade, após devidamente notificada da necessidade de complementação de informação e/ou documentos, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, o seu processo será extinto e definitivamente arquivado.

§ 2º - No caso do trânsito em julgado do indeferimento ou extinção, a entidade deverá apresentar nova documentação, caso queira, novamente pleitear inscrição ou renovação.

Art. 27 - A inscrição fornecida às entidades pelo CMAS - CARAPICUÍBA-SP será por **TEMPO INDETERMINADO**

Art. 28 - Poderá ser concedida inscrição da entidade que esteja por 1 (um) ano de funcionamento efetivo que:

Parágrafo-único: neste caso, é obrigatório o relatório trimestral dos serviços tipificados que comprove o efetivo desenvolvimento dos trabalhos previstos no plano de metas e no mínimo uma visita, no período e que tenha preenchido todos os requisitos constantes desta Resolução, mas que, efetivamente, já preste serviços de assistência social no período de 1 (um) ano.

Art. 29 - A Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP providenciará a publicação da decisão do Plenário no jornal de maior circulação da região em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Segunda via do documento de Certificado de Inscrição deverá ser formalmente solicitada e analisada pela Secretaria Executiva no prazo de até 30 (trinta) dias.



Capítulo VII - Da Manutenção da Inscrição

Art. 30 - Para a manutenção dos certificados de inscrição, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - apresentar ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP qualquer alteração havida no estatuto social da entidade, remetendo cópia da reforma estatutária devidamente registrada no cartório competente.

II - manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

III - apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

Art. 31. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do artigo 7º.

Art. 32. O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 33 - Cabe ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP a fiscalização das organizações nele inscritas, podendo para isso solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - O CMAS - CARAPICUÍBA-SP poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam *in loco* à realização de diligência, visando a comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

Capítulo VIII- Do Cancelamento da Inscrição

Art. 34 - O CMAS - CARAPICUÍBA-SP poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade que infringir a legislação vigente, assegurando a ela, sempre, o princípio do amplo direito de defesa, mediante processo próprio.

Art. 35 - Terá sua inscrição cancelada a entidade que:

I - infringir qualquer disposição desta resolução;

II - tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento;



III - apresentar irregularidade na sua gestão administrativa.

Art. 36 - O CMAS - CARAPICUÍBA-SP notificará a entidade através de correspondência com Aviso de Recebimento do conteúdo da denúncia.

Art. 37 - O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

Art. 38 - Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de Inscrição/Renovação.

Art. 39 - Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS - CARAPICUÍBA-SP fará publicar no jornal de maior circulação da região, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias para a entidade ingressar com Recurso ao CONSEAS, prazo este que será contado a partir da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

Parágrafo Único – Transitado em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS - CARAPICUÍBA-SP comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de infração penal.

Art. 40 - Poderão efetuar representação e/ou informação ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O denunciante poderá recorrer ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º – CMAS - CARAPICUÍBA-SP pode preservar fonte da denúncia.

Capítulo IX- Da Intervenção Pelo Poder Público

Art. 41 - A entidade que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I.** a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;
- II.** apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º - O CMAS - CARAPICUÍBA-SP poderá solicitar às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, dentre outras, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de



direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º - No caso de intervenção de entidade o CMAS - CARAPICUÍBA-SP poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao CMAS, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até o dia 19/05/2010 em consonância com o art. 20 da Resolução 16/05/2010 do CNAS.

Art. 43 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, aplicando-se os preceitos contidos na Constituição Federal e na lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOBRH/SUAS.

Art. 44 - Não serão aceitos pelo CMAS - CARAPICUÍBA-SP cópia de documentos via fac-símile.

Art. 45 - A presente Resolução será publicada em jornais de maior circulação da região como ATOS OFICIAIS.

Art. 46 – Ficam revogadas as seguintes Resoluções do CMAS de nº 006 de 15 de setembro de 2009 e a de nº 010 de 09 de fevereiro de 2010.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Carapicuíba

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ / E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____ CMDCA _____ CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais:

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Carapicuíba

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data

nasc. ____/____/____ Escolaridade _____ Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Carapicuíba

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data: nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____ Período do Mandato: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____ desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por **Tempo Indeterminado**.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do CMAS